



Lei nº323/2004

“Dispõe sobre o atendimento preferencial nos supermercados e similares para gestante, idosos e deficientes físicos.”

O Prefeito do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada às pessoas com idade superior a 60 anos, deficiente físicos e as gestantes, o atendimento preferencial nos supermercados e similares no Município de Teixeira de Freitas, quando da organização de eventuais filas de espera.

Art. 2º - Os supermercados e similares no Município de Teixeira de Freitas, disponibilizarão no mínimo 01 (um) caixa para o atendimento aos fins a presente Lei, a que se propõe afixando em local de boa visualização por parte do público, a placa indicativa do atendimento preferencial para gestante, idosos e deficientes físicos.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2004.

WAGNER RAMOS DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL